

ESCLARECIMENTO 2

Local: Porto Alegre

Data: 03/10/2013

Ref. CONVITE 021/2013

DE: Comissão de Licitação

PARA: Os Licitantes

Informamos a todos os licitantes interessados no CONVITE 021/2013 a seguinte solicitação de esclarecimento:

Pergunta 01: Vêm mediante esta manifestar o interesse em participar da Licitação Convite 21/2013, cujo prazo de abertura foi transferido para o dia 04 de outubro de 2013.

Entretanto, analisando o item 13 do Edital em referência, verifica-se um desencaixe financeiro que acaba por encarecer os serviços e inviabilizar os mesmos. Isto acontece porque a previsão de medições é quinzenal e o pagamento de cada fatura será após 20 (vinte) dias corridos da aceitação das mesmas. Este fato resulta que a primeira parcela somente será recebida pela CONTRATADA na última semana de obra, o que implica um desencaixe de 100% do valor do contrato.

Este fato além de fazer com que nosso orçamento ultrapasse o preço orçado do SEBRAE, devido à inclusão de juros e remuneração do capital investido, acaba por inviabilizar nossa participação, tendo em vista as altas taxas e exigências de garantias do mercado financeiro brasileiro para liberações de crédito do montante necessário para esta obra.

Face ao exposto, solicitamos mediante esta a REAVALIAÇÃO do SEBRAE quanto à forma de pagamento expressa no Edital, item 13. Entendemos que o equilíbrio deste contrato acontecerá com a liberação de uma parcela de entrada equivalente a 40% do valor total da obra com pagamento até a data do efetivo início dos serviços, e outra parcela de 30% do valor da obra com pagamento até 30 dias após o início dos serviços.

Acreditados que a CPL levará em consideração nosso pedido, desde já agradecemos.

Resposta 01:

1) A Comissão de licitação decidiu pela permanência da cláusula 13 do edital, por considerar a forma de pagamento por medição a mais adequada para o objeto licitado, não permitindo a antecipação financeira sem a realização do serviço.

Contudo, destacamos o Acórdão nº 2.888/2011 da Câmara do Tribunal de Contas da União, no qual o SEBRAE/RS é vinculado, a seguinte determinação:

“se abstenha de realizar pagamentos *antecipados as empresas contratadas sem que tenha havido a execução do objeto*, nos termos art. 62 da Lei nº 4.320/1964 e do art. 38 do Decreto nº 93.872/1986, de forma a não expor indevidamente a entidade contratante aos riscos do inadimplemento contratual”. (TCU, Acórdão nº 2.888/2011, 2ª Câmara, Min. Rel. Raimundo Carreiro, DOU de 18.05.2011).

Gestão empresarial

Estratégias de inovação

Acesso a mercados

Orientação ao crédito

Referente o prazo de pagamento, a área gestora do contrato está condicionada ao calendário fixado pela área financeira, conforme dia de aprovação da nota fiscal. O SEBRAE/RS se compromete a liberar ao fornecedor seu pagamento em até 20 dias, desde que atendidas todas as exigências.

Demais informações permanecem inalteradas.

Atenciosamente.

ASSINADO ORIGINAL

Vanessa da Costa Marques
Presidente

Ismael Edgar da Silva
Membro da Comissão

Gabriel Ibá Affonso Bandeira
Subcomissão Técnica

Gestão empresarial

Estratégias de inovação

Acesso a mercados

Orientação ao crédito